

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO  
TRABALHO I**

**NORMA SUELI PADILHA**

**RODRIGO ESPIÚCA DOS ANJOS SIQUEIRA**

**GABRIELLE KOLLING**

**RENATA DOMINGUES BALBINO MUNHOZ SOARES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Norma Sueli Padilha, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, Gabrielle Kolling, Renata Domingues Balbino Munhoz Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-335-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

# **XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

## **DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Meio Ambiente do Trabalho, integrado à programação do XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em 28 de novembro de 2025, na cidade de São Paulo, configurou-se como um fórum qualificado para a reflexão teórica e o exame crítico das diversas dimensões que atravessam o trabalho humano na atualidade. Sob a coordenação das professoras Gabrielle Kolling (Centro Universitário do Distrito Federal e Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP), Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina), Renata Domingues Balbino Munhoz Soares (Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP) e do professor Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira (Centro Universitário Estácio de Brasília), o GT consolidou um ambiente acadêmico de interlocução interdisciplinar, ancorado na compreensão da dignidade da pessoa humana como núcleo estruturante do Direito do Trabalho.

Os estudos apresentados revelaram a complexidade e a heterogeneidade das dinâmicas laborais contemporâneas, profundamente influenciadas pelo avanço tecnológico, pelas transformações produtivas e pela permanência de desigualdades sociais. As análises sobre igualdade salarial e de gênero evidenciaram obstáculos persistentes à realização da isonomia substantiva e destacaram a urgência de políticas públicas e instrumentos regulatórios mais efetivos. Já os trabalhos voltados à gig economy colocaram em evidência a tensão entre flexibilidade contratual, inovação e expansão da precariedade, indicando a necessidade de revisão crítica das categorias jurídicas clássicas de autonomia e subordinação.

A incorporação crescente de tecnologias digitais ao mundo do trabalho constituiu um dos eixos centrais das discussões. Pesquisas sobre subordinação algorítmica, inteligência artificial e direito à desconexão demonstraram que a mediação tecnológica impacta profundamente a organização produtiva, redefinindo padrões de vigilância, controle e alocação de riscos laborais. A recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acerca do vínculo empregatício e da pejotização também foi objeto de análise crítica, apontando possíveis fragilizações na tutela jus laboral e tensões estruturais entre liberdade econômica, fraude contratual e intervenção estatal.

A área de saúde e segurança no trabalho, particularmente no que diz respeito aos riscos psicossociais e à saúde mental, ocupou posição de destaque. Trabalhos que abordaram a chamada “sociedade do desempenho”, a intensificação do ritmo produtivo e a

subjetividade na identificação dos riscos previstos na NR-1 indicaram o surgimento de novas formas de adoecimento ocupacional, reforçando a importância de políticas preventivas e de abordagens integradas de proteção.

As discussões sobre ética e direitos humanos ampliaram ainda mais o escopo do GT. Temas como assédio sexual, trabalho escravo doméstico, exploração feminina, trabalho infantil artístico e desigualdades de acesso ao trabalho decente evidenciaram a persistência de vulnerabilidades estruturais no mercado de trabalho brasileiro. O exame de casos concretos, como a decisão do TRT da 8ª Região, forneceu maior consistência empírica às análises, sublinhando a necessidade de mecanismos institucionais que garantam prevenção, responsabilização e reparação.

Neste contexto, foram apresentados os seguintes trabalhos:

- A busca pela isonomia: desafios e perspectivas da igualdade salarial e de gênero no Brasil
- A flexibilização em face da precariedade inaceitável: uma análise do fenômeno gig economy
- A fundamentalidade do diálogo do Direito Ambiental do Trabalho com a tecnologia para um ambiente laboral sustentável
- A ilusão da autonomia: subordinação algorítmica, parassubordinação digital e a necessidade de tutelas graduadas no Direito do Trabalho
- A inexistência do vínculo de emprego dos motoristas de aplicativos à luz do entendimento do STF
- A pejotização e a precarização das relações de trabalho: o limite entre a liberdade econômica e a dignidade do trabalhador
- A pejotização sob a ótica do STF: liberdade econômica, fraude trabalhista, limites da requalificação contratual, arbitragem e impactos fiscais
- A precarização do trabalho na Administração Pública e a contradição da tutela estatal

- A responsabilidade jurídica do empregador e a subjetividade da percepção dos riscos psicossociais da NR-1
  - A “sociedade do desempenho” e as doenças mentais relacionadas ao trabalho
  - Assédio sexual contra mulheres no ambiente de trabalho: o compliance pode ajudar?
  - Condições degradantes e trabalho escravo doméstico: estudo de caso – Processo nº 0000086-45.2024.5.08.0013 (TRT 8ª Região)
  - Direito à desconexão: os impactos do uso de celulares corporativos fora da jornada de trabalho
  - Educação em direitos humanos, empregabilidade e desigualdade social: o papel da escolaridade no acesso ao trabalho decente
  - O trabalho diante da máquina: desafios da regulação algorítmica na era da inteligência artificial
  - Os riscos inerentes ao trabalho infantil artístico dos influenciadores mirins
  - Trabalho escravo e gênero: uma perspectiva sobre a invisibilidade da exploração feminina no Pará
- Uma análise crítica dos riscos psicossociais na NR-1, e a necessidade de um anexo técnico para a proteção integral da pessoa no ambiente de trabalho.

De modo geral, as discussões travadas no âmbito do GT reafirmaram o meio ambiente do trabalho como categoria jurídica indispensável à garantia dos direitos fundamentais, sobretudo em um cenário de rápidas transformações tecnológicas e reorganizações econômicas profundas. Ao promover debates teóricos rigorosos e embasados, o GT reafirmou o compromisso do CONPEDI com a produção científica de excelência, com a crítica das instituições e com a defesa do trabalho humano como pilar da ordem constitucional democrática.

Coordenação do GT:

Professoras Gabrielle Kolling (Centro Universitário do Distrito Federal e Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP)

Norma Sueli Padilha (Universidade Federal de Santa Catarina)

Renata Domingues Balbino Munhoz Soares (Universidade Presbiteriana Mackenzie – SP)

Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira (Centro Universitário Estácio de Brasília)

# **TRABALHO ESCRAVO E GÊNERO: UMA PERSPECTIVA SOBRE A INVISIBILIDADE DA EXPLORAÇÃO FEMININA NO PARÁ**

## **SLAVE LABOUR AND GENDER: A PERSPECTIVE ON THE INVISIBILITY OF FEMALE EXPLOITATION IN PARÁ**

**Isabel De Sousa E Sousa <sup>1</sup>**  
**Valena Jacob Chaves <sup>2</sup>**

### **Resumo**

A dificuldade de percepção do trabalho escravo feminino é uma questão complexa que se entrelaça a fatores estruturais da realidade brasileira. Em vista disso, o presente estudo busca investigar quais fatores têm mais impacto na invisibilização do trabalho escravo feminino no estado do Pará. Para contemplar essa questão, utilizou-se pesquisa de caráter exploratório e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Quanto aos objetivos, o primeiro deles é investigar a interseccionalidade de raça, classe e gênero na experiência do trabalho escravo. O segundo objetivo contempla verificar se há perspectiva de gênero nos principais instrumentos normativos orientadores da política pública de combate à exploração laboral no contexto paraense. O último objetivo é analisar os relatórios de operações de fiscalização do trabalho realizadas no estado em 2023, a fim de verificar aspectos que podem causar a invisibilização do trabalho feminino. Enquanto resultados da pesquisa, notou-se a escassa abordagem de gênero nos documentos associados à política pública no Pará, o que pode indicar a mínima preocupação com as características específicas do trabalho escravo para o público feminino. Além disso, constatou-se a existência de divisão das funções laborais com base em gênero nos locais onde houve resgate de trabalhadores escravizados. Ainda, notou-se que os relatórios indicaram adequadamente, na maioria dos casos, a ocupação ou atividades desempenhadas pelas mulheres nos estabelecimentos fiscalizados, o que pode salientar o cuidado dos agentes de fiscalização quanto ao detalhamento do trabalho feminino.

**Palavras-chave:** Trabalho escravo, Mulher, Pará, Interseccionalidade, Pesquisa documental

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The difficulty in perceiving female slave labor is a complex issue intertwined with structural factors within the Brazilian reality. Therefore, this study seeks to investigate which factors have the greatest impact on the invisibility of female slave labor in the state of Pará. To address this issue, exploratory research and bibliographic and documentary research techniques were used. The first objective is to investigate the intersectionality of race, class, and gender in the experience of slave labor. The second objective is to verify whether a

---

<sup>1</sup> Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade Federal do Pará.

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito pela UFPA. Professora da Pós-graduação em Direito. Diretora Geral do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA. Coordenadora da Clínica de Combate ao Trabalho Escravo (UFPA).

gender perspective is present in the main normative instruments guiding public policy to combat labor exploitation in the state of Pará. The final objective is to analyze reports from labor inspection operations carried out in the state in 2023 to identify aspects that may contribute to the invisibility of female labor. The research findings revealed a scarce approach to gender in documents associated with public policy in Pará, which may indicate minimal concern with the specific characteristics of slave labor for women. Furthermore, a gender-based division of labor functions was found in the locations where enslaved workers were rescued. Additionally, it was noted that the reports adequately identified, in most cases, the occupations or activities performed by women in the inspected establishments, which may highlight the care taken by inspection agents in detailing women's work.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Slave labour, Woman, Pará, Intersectionality, Documental research

## 1 INTRODUÇÃO

Uma das características marcantes do trabalho escravo é a dificuldade de visualizar esse crime, cujos casos ocorrem, muitas vezes, em localidades de difícil acesso (Chaves, 2016). Há indícios que esse aspecto pode ser ainda mais intenso para a população feminina afetada por essa exploração. Em atenção a dados do período de 2003 a 2023, nota-se que apenas 5% das pessoas resgatadas do trabalho escravo no Brasil eram mulheres (Brasil, 2023). Tais dados, além de exibirem a disparidade de resgates entre pessoas de gêneros diferentes, apontam como, à semelhança de outros fenômenos, o trabalho escravo não incide de modo igual nas populações feminina e masculina (Pereira, 2021). Muitos autores sugerem que as diferenças na forma como as mulheres se relacionam socialmente e exercem funções no campo laboral podem influenciar a maneira como são percebidas pela fiscalização do trabalho escravo (Pereira, 2021; Suzuki; Casteli, 2022; Moura; Santos, 2022).

Diante disso, o trabalho escravo feminino pode ser afetado pelo fenômeno da invisibilização, relacionado às distinções decorrentes de questões de gênero, bem como de outros elementos que influenciam a vivência das mulheres. No que diz respeito a esses aspectos, vale notar que a característica de cor ou raça é relevante, visto que, dentre a população feminina vitimada pelo trabalho escravo, 64% das trabalhadoras resgatadas são mulheres negras (Brasil, 2023). Além disso, é necessário considerar que a realidade do estado do Pará também possui especificidades que podem interferir na vulnerabilidade feminina e na percepção da sua exploração laboral. Especialmente, podem ser notadas questões acerca do modelo de desenvolvimento aplicado na região e das condições socioeconômicas da população.

Diante de uma lacuna nas produções acadêmicas com foco nessa temática e com a delimitação geográfica proposta, a presente investigação busca responder a seguinte pergunta: quais os aspectos determinantes da invisibilização do trabalho escravo feminino no estado do Pará? A relevância do estudo pode ser atribuída à gravidade da violação de direitos que o trabalho escravo causa e a respectiva necessidade de compreender quais fatores podem tornar a detecção desse fenômeno mais imprecisa quando se trata de mulheres.

Assim, visando responder a essa pergunta, foram delimitados alguns objetivos, sendo o primeiro, o intuito de analisar como a intersecção de raça, classe e gênero interferem na experiência do trabalho escravo feminino no Pará, que será desenvolvido na primeira seção do artigo. Quanto ao segundo objetivo, trata de verificar se há abordagem de gênero nos instrumentos da política pública de erradicação ao trabalho escravo aplicada no estado, enquanto o terceiro objetivo está voltado à investigação dos relatórios de fiscalizações do

trabalho escravo, no Pará em 2023, para buscar possíveis questões que dificultem a visualização do trabalho escravo exercido por mulheres.

O presente estudo visa alcançar esses objetivos mediante pesquisa de caráter exploratório, utilizando-se, quanto às técnicas de abordagem, da pesquisa bibliográfica e documental, que inclui análise dos instrumentos normativos da política pública mencionada e os relatórios de operações de fiscalização do trabalho.

## **2 A INTERSECÇÃO DE RAÇA, CLASSE E GÊNERO NO TRABALHO ESCRAVO FEMININO NO PARÁ**

É relevante, inicialmente, compreender em termos gerais no que consiste o trabalho escravo. Para tanto, utiliza-se a definição constante do Código Penal Brasileiro (CPB), visto que oferece um parâmetro para a fiscalização do trabalho, delineando, na atividade laboral, “o limite mínimo de dignidade”, cuja violação distingue a irregularidade trabalhista do delito (Brasil, 2024, p. 25). Nesse sentido, conforme o art. 149 do CPB, a redução à condição análoga à de escravo, nas formas típicas, ocorre nas hipóteses de: submissão a trabalhos forçados, jornadas exaustivas, sujeição a condições degradantes de trabalho, e a restrição de locomoção do trabalhador, de qualquer forma, em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. Já as formas por equiparação constam no §1º e vedam o cerceamento do uso de meios de transporte, a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho e a retenção de documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

Vale observar que o combate desse delito por muito tempo foi dificultado, não apenas pelos entraves ao acesso dos locais onde o crime ocorria, mas também por uma falha do texto legal. Essa questão foi melhorada com a alteração do art. 149 por meio da Lei nº 10.803/2003, que consignou hipóteses de trabalho escravo que já eram visualizadas na prática pela fiscalização, mas não eram adequadamente punidas em razão das dificuldades de aplicação da norma penal (Chaves, 2016, p. 40).

Tendo em vista tal contexto, discute-se a problemática da invisibilidade do trabalho escravo feminino. A investigação parte da ideia que essa forma de exploração laboral abusiva possui um perfil de vítimas majoritário. Sabe-se que a maior parte das vítimas é caracterizada por uma significativa vulnerabilidade socioeconômica (Chaves, 2016, p. 63), que também está associada a um aspecto racial, observado que, das vítimas cuja informação sobre cor ou raça está disponível, 66,8% correspondem a pessoas negras (Smartlab, 2024). Nesse sentido, o estudo do trabalho escravo com recorte de gênero implica visualizar essa realidade entrecruzada por diversos marcadores, considerando dinâmicas e desigualdades de gênero, em

observância ao fato que no trabalho escravo também pode haver diferenciações em relação à experiência de homens e mulheres (Pereira, 2021). Assim, a presente seção propõe compreender como a intersecção de raça, classe e gênero impactam as dinâmicas de exploração e invisibilidade do trabalho escravo feminino no Pará.

É importante notar uma limitação da pesquisa quanto a mulheres transgênero, as quais não se identificam com o gênero que lhes foi determinado no nascimento (Jesus, 2012, p. 25). Isso porque essa população mantém relações sociais e laborais dotadas de particularidades que demandam investigação mais específica e aprofundada, sobretudo no contexto do trabalho escravo. Mesmo considerando que, no que diz respeito a gênero, mulheres cisgênero e transgênero fazem parte de um mesmo conjunto, diante das limitações de pesquisa e das diferenças nas experiências e relações desse grupo, as constatações do estudo aplicam-se provavelmente mais às mulheres cisgênero, que se identificam com o gênero atribuído no nascimento (Jesus, 2012, p. 25).

Assim, em observância a essa limitação, é necessário refletir sobre como as categorias de gênero, raça e classe podem ser abordadas no contexto do trabalho escravo. A mobilização desses marcadores é beneficiada pela utilização da interseccionalidade. Segundo Carla Akotirene (2019, p. 35), esse conceito está fundado na inseparabilidade de diversas categorias, incluindo raça, classe e gênero, para analisar os fenômenos da realidade capitalista. Cada um desses chamados “eixos de opressão” implica relações e características específicas às vivências de indivíduos, grupos e populações, razão pela qual buscar compreender a realidade considerando apenas um desses eixos tende a produzir conclusões problemáticas, suscetíveis às violências do sexismo ou racismo (Akotirene, 2019, p. 38).

Essas intersecções são evidentes no estudo do trabalho escravo contemporâneo, uma vez que a exploração laboral mobiliza questões de classe, de populações que compõem uma força de trabalho precária, mas também demanda a discussão de racialidade, tendo em vista o percentual de vítimas que são negras e a formação histórica e social brasileira. Dessa forma, a investigação do trabalho escravo feminino articula categorias fundamentais, as quais podem ser utilizadas pela perspectiva interseccional para analisar as violências contra grupos oprimidos.

À luz dessa ideia, para compreender a formação de importantes aspectos do trabalho escravo, é necessário mencionar a histórica marginalização de populações negras. No período após abolição da escravidão formal brasileira não houve medidas para assegurar que a população negra, subjugada em múltiplas dimensões durante séculos, fosse efetiva e dignamente integrada à sociedade (Simões *et. al.*, 2023, p. 139). Pelo contrário, o racismo

possibilitou a continuidade e a renovação de desigualdades, bem como diminuiu as chances da população negra de competir no mercado de trabalho formal (Gonzalez, 2020, p. 27-28).

Sobre isso, Lélia Gonzalez (2020, p. 26) retoma a perspectiva de Carlos Hasenbalg para afirmar que o racismo, “enquanto articulação ideológica e conjunto de práticas”, determina a posição dos indivíduos nas relações sociais e na estrutura de classes. No contexto pós-abolição, parte significativa da população negra foi levada ao desemprego ou a postos de trabalhos precarizados, informais ou em outras variações do subemprego, resultando em péssimas condições de vida e em uma divisão racial do trabalho, que podem ser visualizadas até hoje (Gonzalez, 2020, p. 36). Diante dessa realidade, as mulheres negras enfrentam o racismo genderizado, que impõe uma discriminação racial e de gênero (Simões *et al.*, 2023, p. 140).

Apesar de muitas melhorias quanto à qualidade de vida das populações negras, ainda são notáveis as desigualdades resultantes dessa formação histórica e do racismo. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2022, p. 6), a população de cor ou raça preta ou parda apresentou um percentual de pobreza monetária superior ao verificado para a população branca, em 2021. Considerando a linha de pobreza de US\$ 5,50 (cinco dólares) diários, apenas 18,6% da população branca era pobre, enquanto a taxa de pobreza das pessoas pretas e pardas foi, respectivamente, 34,5% e 38,4% (IBGE, 2022, p. 6). Dessa forma, no ano de 2021, dentre a população abaixo dessa linha da pobreza, mais de 70% eram pessoas negras (IBGE, 2022, p. 6). O índice mencionado evidencia a formação de um contingente populacional vulnerabilizado em termos socioeconômicos que possui características de cor ou raça em comum, influenciando, consequentemente, o perfil de vítimas do trabalho escravo. Ainda que a cor da pele ou raça não sejam objetivamente critérios utilizados para aliciamento de mão de obra, essa formação social e histórica associada ao racismo e a outros fatores, imprime às vítimas do trabalho escravo uma maior incidência determinada por cor ou raça.

Além disso, na discussão do trabalho escravo feminino e da sua invisibilidade, observa-se a relevância dos serviços domésticos – remunerados ou não –, os quais caracterizam uma forma de trabalho reprodutivo e interligam diversas características dessa realidade. Nesse sentido, o trabalho reprodutivo designa uma variedade de atividades voltadas a garantir a continuidade da força de trabalho, abarcando os cuidados com as pessoas e os objetos dos quais elas precisam para sobreviver (Alves, 2021, p. 107; Arruza; Bhattacharya, 2023, p. 621-622). Quanto a outro aspecto, pode ser utilizada também a concepção de divisão sexual do trabalho, segundo a qual, em síntese, os trabalhos são atribuídos socialmente com

base no sexo e se confere maior valorização aos trabalhos pelos quais os homens são responsáveis (Kergoat, 2009, p. 67).

O trabalho doméstico evidencia um importante exemplo da desvalorização laboral feminina, uma vez que ainda é uma ocupação marcada pela precarização e que é exercida principalmente por mulheres (DIEESE, 2022, p.1). Segundo dados do IBGE de 2021, enquanto as trabalhadoras com carteira de trabalho assinada recebiam um valor em torno de R\$ 1.338,00 (um mil, trezentos e trinta e oito reais), as trabalhadoras sem carteira assinada, que correspondiam a 76% das domésticas, receberam valores notadamente menores (DIEESE, 2022, p. 1). Essa distinção foi ainda maior para as trabalhadoras domésticas negras, visto que as trabalhadoras não negras na informalidade receberam R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais), enquanto as profissionais negras receberam R\$ 743,00 (setecentos e quarenta e três reais) (DIEESE, 2022, p. 2).

Desse modo, o labor feminino nos trabalhos reprodutivos não apenas é pouco apreciado, como, por vezes, não é reconhecido como um trabalho. Vale notar, quanto ao contexto de trabalho rural, como isso pode levar a um acúmulo de funções que são invisibilizadas. Nesse sentido, Herrera (2016), em estudo com enfoque na agricultura familiar na região Sul do Brasil, afirma que as mulheres desempenham importantes funções na produção agrícola e agropecuária, assim como quanto às tarefas necessárias ao bem estar da família, sendo os trabalhos domésticos e de cuidado. Contudo, elas não são reconhecidas nessa amplitude de atuação.

Em discussão sobre temática semelhante, mas situada no Pará, com foco no trabalho feminino na agricultura familiar e cultivo de dendê, Filgueiras e Chaves (2022) observaram que as mulheres nesse contexto têm um elevado ônus de labor doméstico. Isso porque, em decorrência das alterações das dinâmicas rurais introduzidas pelo modelo de produção dendzeira, enquanto os homens foram direcionados ao trabalho na agroindústria do dendê, o cuidado das culturas que fornecem alimentos às famílias passou a ser responsabilidade das mulheres, somada às outras tarefas domésticas que elas devem desempenhar como parte de suas tarefas "naturais" (Filgueiras; Chaves, 2022, p. 281). Disso resulta uma exploração acentuada das mulheres e também a invisibilização da sobrecarga de trabalho (Filgueiras; Chaves, 2022).

O exemplo do dendê enquanto cultura destacada no Pará remete ao peso das dinâmicas de exploração regionais na forma como as mulheres se inserem no mundo do trabalho. Assim, o aspecto da regionalidade pode ser compreendido como um marcador de impacto na vivência das mulheres inclusive no trabalho escravo. No que tange à região, vale notar que a Amazônia

possui uma riqueza de biodiversidade, de recursos hidrológicos e minerais que possibilitaram, desde a segunda metade do século XX, a implantação de grandes empreendimentos, como atividades de mineração e instalação de hidrelétricas na região (Loureiro, 2022, p. 235). Trata-se de um espaço marcado por intervenções das quais resultam elevados impactos ambientais e sociais, que geralmente não oferecem para as populações locais um retorno econômico minimamente compatível com a riqueza que geram (Loureiro, 2022). Essas e outras formas de produção fazem parte de um problemático modelo econômico, do qual resulta o desrespeito a direitos diversos, segundo Violeta Loureiro:

O modelo econômico baseado na produção de energia, na siderurgia e outras *commodities*, como o gado e a soja, sem internalizar benefícios para as populações regionais, consiste numa forma de neocolonialismo interno e, como em toda a história colonial do mundo ocidental, as violações de direitos humanos nas colônias assumiram sempre uma forma desmedida, como vem ocorrendo na Amazônia brasileira (Loureiro, 2022, p. 259).

A autora afirma que esse sistema torna a população da Amazônia a mais pobre do país, de forma que mais de 46% da população do Pará vivia abaixo da linha da pobreza, em 2017 (Loureiro, 2022, p. 324). Nesse cenário de baixa qualidade de vida, associados a algumas das formas de empreendimentos mencionadas, notam-se casos emblemáticos de violação a direitos de mulheres envolvendo o trabalho escravo no Pará. Em 2013, houve o resgate de 15 jovens que foram submetidas a trabalho escravo, na forma de exploração sexual, nas proximidades da obra da hidrelétrica de Belo Monte (Suzuki, 2020, p. 14). Já em 2018, outro caso marcante ocorreu em Itaituba, onde oito mulheres foram resgatadas de um garimpo em razão de terem sido submetidas ao trabalho escravo como cozinheiras e mediante exploração sexual (Suzuki, 2020, p. 15). Essa realidade mostra a faceta problemática de um modelo econômico frequente e pautado na exploração do meio ambiente, que pode ser associado à exploração das populações locais, conforme a perspectiva de Loureiro (2022).

Diante desse panorama, a exploração laboral de mulheres no Pará pode ser compreendida a partir do entrecruzamento de dinâmicas diversas. Conforme sustentado previamente, as condições de trabalho feminino definidas pela divisão sexual do trabalho podem resultar na invisibilização e desvalorização do labor feminino, algo ainda agravado quando se trata de mulheres negras. Por sua vez, o aspecto de racialidade demarca como o perfil de vítimas do trabalho escravo é composto em sua maioria por pessoas negras, o que pode ser associado às desigualdades estruturais causadas pelo racismo na formação histórica das condições de vida dessa população, além do prejuízo recorrente do racismo como prática sistemática. Além disso, a regionalidade também associa à população residente no Pará

condições de vida e a sujeição a dinâmicas exploratórias da região, que podem impor às mulheres condições laborais difíceis.

Embora essas características tenham sido abordadas de forma separada, ressalta-se que a finalidade é meramente explicativa, pois a incidência desses elementos é simultânea na experiência individual. Ante essa conjuntura complexa e relacionada a múltiplas problemáticas, vale refletir como o combate institucional ao trabalho escravo considera essa realidade para o enfrentamento da exploração de mulheres, o que pode ser feito mediante a investigação dos instrumentos e normas da política pública de erradicação ao trabalho escravo e suas respectivas abordagens de gênero.

### **3 GÊNERO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO NO PARÁ**

A política pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil, mesmo sendo recente, apresentou avanços ao considerar aspectos como a correlação entre condições socioeconômicas e a vulnerabilidade ao trabalho escravo, de modo a estabelecer iniciativas de geração de emprego e renda com o propósito de prevenção e reinserção social de trabalhadores (Brasil, 2008, p. 18). Todavia, na perspectiva de gênero, o pequeno número de mulheres resgatadas nas estatísticas oficiais do trabalho escravo traz o questionamento se a política pública tem alcançado adequadamente essa população.

Nesse sentido, o olhar para a política pública é fundamental, sobretudo, por ser uma das principais formas de enfrentamento institucionalizado do trabalho escravo. Assim, o objetivo desta seção é verificar, a partir dos principais instrumentos que orientam a política pública de erradicação ao trabalho escravo no Pará, como se formula a abordagem em relação às trabalhadoras, reconhecendo características próprias desse público e da forma como são afetadas pelo problema.

Inicialmente, aborda-se o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (I PNTE), lançado em 2003, que propôs ações de fiscalização, repressão e prevenção, criadas com base nas experiências de grupos engajados no combate ao trabalho escravo (Suzuki, 2023, p. 131). O documento previu a criação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), que tem como um dos seus objetivos acompanhar o cumprimento do plano nacional (Brasil, 2019). Após a conclusão de parte das medidas, em 2008, foi lançado o II PNTE, o qual incentivou, dentre outras ações, que os estados e municípios criassem e implementassem suas próprias políticas (Brasil, 2008, p. 13).

Quanto ao campo repressivo e preventivo, a fiscalização do trabalho é uma parte fundamental da política e origina alguns instrumentos determinantes do combate à exploração laboral. Desde a década de 90, a competência para fiscalização do trabalho escravo passou a ser centralizada em nível federal, medida que melhorou a eficiência das operações e permitiu a uniformização das condutas dos agentes públicos em uma variedade de ações (Suzuki, 2023, p. 115). Um exemplo de documento com esse propósito é a Instrução Normativa nº 2/2021, criada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho diante de situações como do trabalho escravo.

É possível notar que as normativas nacionais orientam a política em abordagem ampla, dando espaço para que cada estado crie medidas mais específicas conforme as suas realidades. No cenário paraense, destaca-se o decreto estadual nº 2.296/2018 que aprovou a Política e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo (Pará, 2018, p. 5). Quanto à Política Estadual, o texto define o trabalho escravo, os princípios e as diretrizes da política. Dentre eles, vale mencionar o princípio do respeito à motivação das pessoas com relação a marcadores como gênero e orientação sexual. Uma das diretrizes também aponta que a execução do plano deve levar em consideração a dimensão geográfica e as dificuldades de acesso na região amazônica (Pará, 2018, p. 5).

Já o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo contempla diversas ações que visam a integração entre órgãos e instituições públicas e privadas para alcançar os objetivos relacionados ao combate da exploração laboral. Como um resultado da política, a Lei Estadual nº 9.952/2023 criou o Fundo de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em condições análogas à de escravo no Pará (FUNTRAD/PA), cuja finalidade é apoiar ações e programas de “prevenção, de assistência, de repressão, de capacitação, de promoção e de formação tecnológica, para trabalhadores cujos direitos foram violados” (Pará, 2023, p.1).

Após a menção a esses instrumentos referentes à política de erradicação ao trabalho escravo no cenário nacional e paraense, passa-se a analisar qual a abordagem em relação ao trabalho escravo feminino. Para isso, adotou-se três critérios. O primeiro deles é a utilização dos termos: “mulher” ou “mulheres”, “feminino”, “menina” ou “meninas”, e “gênero” no sentido de categoria social. O segundo critério é se há menção a temas que podem estar relacionados a mulheres, como o trabalho doméstico e a família. Por fim, verifica-se a presença de perspectiva sobre desigualdades vinculadas ao gênero nas medidas ou determinações do instrumento.

Em relação aos dois primeiros Planos Nacionais, o I e II PNETE, nenhum dos três parâmetros relacionados ao gênero são contemplados e sequer mencionam mulheres ou o

trabalho doméstico. Em razão da aplicação nacional e diversidade de entidades responsáveis, comprehende-se que algumas ações dos planos podem intencionalmente ser menos específicas sobre o público-alvo, embora seja inegável a contribuição dos instrumentos para o avanço da política pública. Todavia, resta evidente que nos primeiros anos e nas duas primeiras edições dos planos, cuja aplicação é nacional, não há referência às mulheres ou à forma como são afetadas pela exploração laboral. Cabe pontuar que, durante uma das reuniões para elaboração do III PNTE, promovida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Brasil, 2025), uma das questões analisadas foi a invisibilização do trabalho doméstico nos planos nacionais prévios.

Relativamente ao Plano e à Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, que foram lançados em 2018, as conclusões são diferentes, visto que já indicam uma percepção de gênero na exploração laboral abusiva. A política estadual inclui entre os princípios orientadores o respeito à motivação das pessoas com relação ao gênero, portanto, atribui um valor relevante a esse aspecto. Quanto ao plano estadual, embora não aborde expressamente gênero ou trabalhos domésticos, há medidas direcionadas a dar assistência família da vítima do trabalho escravo (ações 1.10 e 3.4) e que tratam da realização de ações de vigilância em certos setores econômicos (ação 2.3), dentre os quais estão o setor de produção têxtil e o agronegócio, que costumam apresentar maior número de resgates de mulheres (Repórter Brasil; Suzuki, 2020, p. 11). Também estabelece ações de prevenção do trabalho escravo para trabalhadores sexuais, que incluem palestras e campanhas (ação 3.28). O ramo de trabalhos性uais pode envolver mulheres e é costumeiramente afetado pela invisibilização (Repórter Brasil; Suzuki, 2020, p. 14).

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) adotou uma perspectiva semelhante na Instrução Normativa nº 2/2021, que trata dos procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho em certas situações. Nesse sentido, entre as determinações que envolvem especificação de gênero, estabeleceu que os relatórios de fiscalização devem indicar expressamente o número de mulheres submetidas ao trabalho escravo e apontou a “moradia coletiva de famílias ou o alojamento coletivo de homens e mulheres” como um dos indicadores de sujeição a condições degradantes (Brasil, 2021, p. 90).

Ainda, nota-se a consideração de possíveis impactos da divisão sexual do trabalho em ações fiscais relacionadas ao trabalho escravo, pois ressalta que os procedimentos previstos na instrução deverão ser aplicados mesmo quando a atividade laboral “envolver a exploração de trabalho doméstico ou de trabalho sexual” (Brasil, 2021, p. 8). Essa previsão, em suma, objetiva opor a tendência sociocultural de desvalorização e negação do trabalho doméstico e

do trabalho sexual enquanto profissões que merecem o tratamento adequado da fiscalização do trabalho, em paridade com outras atividades.

Embora tenham sido ressaltados os pontos em que os documentos apresentam alguma perspectiva relativa a gênero, ainda são previsões esparsas e pouco específicas. Os planos nacional e estadual vigentes não fazem referência clara ao trabalho escravo feminino ou doméstico e apenas em documentos mais recentes é um pouco mais expressa a consideração do gênero. O fato de diversos documentos não incluírem previsões declaradas sobre mulheres, ou não abordarem o trabalho doméstico, assunto tão importante, pode ser visto como prejudicial, pois desconsidera as possíveis distinções no trabalho escravo para mulheres com base em fatores e fenômenos estruturais, a exemplo do racismo, da desigualdade de gênero e regional.

Nitidamente, discutir sobre “mulheres” não é falar de um grupo homogêneo, pois, ainda que componham uma mesma categoria, a realidade impõe diferenciações sociais profundas. Ainda que as ações gerais dos documentos tratados causem impacto na superexploração feminina, a parca consideração da perspectiva de gênero caracteriza uma falta considerável em relação à população feminina e problematiza os dados do trabalho escravo que contém números tão discrepantes entre trabalhadores e trabalhadoras resgatadas. Sem previsões formais mais incisivas sobre gênero nos documentos relativos à política pública, torna-se mais difícil que os problemas na percepção do trabalho escravo feminino sejam realmente investigados e enfrentados.

Tendo em vista essas questões, perante a diminuta inclusão de questões de gênero nos documentos relativos à política pública, é relevante pensar como é feita a abordagem prática das mulheres nos cenários de trabalho escravo, seja exercendo atividades remuneradas, diante de vínculo empregatício, ou não.

#### **4 PESQUISA DOCUMENTAL DOS RELATÓRIOS DE OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO MTE NO PARÁ EM 2023**

Buscando identificar os aspectos determinantes da invisibilidade do trabalho escravo feminino no Pará, esta seção objetiva compreender como as atividades exercidas por mulheres são caracterizadas nas operações de fiscalização do trabalho, sobretudo no contexto de submissão a trabalhos escravos. A investigação é relevante para compreender como essa dimensão da política pública alcança a população feminina, analisando possíveis obstáculos à percepção dessa exploração quando se trata de mulheres, as quais são impactadas por diversos marcadores nas relações sociais e laborais.

Para essa análise, serão utilizados relatórios de fiscalização elaborados pelos agentes do Ministério do Trabalho e Emprego. Optou-se pela análise dos relatórios de fiscalização referentes ao ano de 2023, disponibilizados no site do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em razão de serem os dados mais recentes ao tempo de elaboração da pesquisa. Quanto à seleção dos documentos, na listagem de relatórios foi possível identificar os relatórios referentes ao estado do Pará pela presença das letras “PA” no título do documento. Com esse critério, chegou-se ao número de 30 relatórios do ano de 2023. Retirando-se um relatório que tratava de operação em outro estado e dois relatórios que estavam duplicados, o total de relatórios válidos foi 27. Na etapa de exploração do material, foram selecionadas informações relevantes e os dados coletados foram tabelados, facilitando a posterior análise.

Cabe avaliar que o portal da Inspeção do Trabalho (Radar SIT, 2025) informa que foram fiscalizados 35 estabelecimentos em 2023 no estado do Pará, mas a busca utilizando os critérios mencionados acima somente alcançou os relatórios referentes a 27 desses locais. As principais hipóteses para explicar essa diferença são que nem todos os relatórios de operações no Pará foram disponibilizados no site do MTE ou os relatórios estão identificados de forma errada, o que dificulta sua busca diante do volume de documentos disponíveis no site.

Ainda sobre métodos, é importante ressaltar que foi adotada metodologia semelhante à utilizada por Marcela Rage Pereira (2021) em seu estudo sobre o impacto dos papéis de gênero nos resultados das fiscalizações referentes ao trabalho escravo em Minas Gerais, empregando a análise de dados estatísticos, revisão bibliográfica e exame primário de relatórios de fiscalização.

No que tange aos principais achados no contexto desta investigação, pode ser citado que a atividade econômica predominante nos estabelecimentos fiscalizados foi de criação de gado bovino para corte (77,7%) e o principal município de realização das inspeções foi São Félix do Xingu, com 18 estabelecimentos inspecionados.

Constatou-se que dez relatórios apresentaram casos de trabalho escravo, cerca de 37%, e, desses casos, cinco envolviam o trabalho escravo de mulheres, correspondendo a 18,5% dos relatórios analisados. Em cinco dos estabelecimentos fiscalizados não foram encontrados trabalhadores. Considerando apenas os estabelecimentos em que foram efetivamente alcançados trabalhadores, pode-se afirmar que em cerca de 45% dos estabelecimentos em atividade fiscalizados foi constatada a submissão a trabalhos escravos. Foram encontradas 59 pessoas em “condições análogas às de escravo”, dentre as quais estão seis mulheres, representando 10,1% das pessoas escravizadas na amostra avaliada. Importante pontuar que um número relevante das fiscalizações decorreu de operação de desintrusão de terra indígena

(10 do total de 27), e muitos trabalhadores fugiram do local com a chegada das equipes de fiscalização, conforme alguns relatórios afirmam.

Em relação à função das mulheres submetidas ao trabalho escravo, três trabalhadoras exerciam ocupação de cozinheira e uma era faxineira. No caso envolvendo duas trabalhadoras, o relatório de operação não indica exatamente a ocupação das mulheres. Notou-se que as cozinheiras foram encontradas geralmente junto a turmas de pelo menos dez trabalhadores. Esse dado pode evidenciar um motivo para a desproporção entre homens e mulheres resgatados em atividades econômicas que operam com frentes de trabalho em locais remotos. Isso porque, enquanto os homens atuam diretamente na atividade econômica do estabelecimento, as mulheres possivelmente são contratadas em menor quantidade para exercer trabalhos domésticos como cozinhar e cuidar da limpeza do espaço.

Tendo esses resultados da pesquisa em vista, cabe discutir como se relacionam a estudos anteriores e como auxiliam a compreensão das dificuldades na visibilidade da exploração feminina no Pará. Assim, reporta-se a uma das principais constatações da investigação, qual seja, o fato que a maioria das mulheres encontradas sendo submetidas ao trabalho escravo exerciam a ocupação de cozinheira. Essa percepção pode ser relacionada à pesquisa previamente mencionada de Suzuki e Casteli (2021), na qual os autores analisaram e desagregaram dados nacionais sobre o perfil das mulheres resgatadas. Os autores observaram que as trabalhadoras são classificadas principalmente como “trabalhadora agropecuária em geral”, semelhante à principal ocupação masculina. Ao passo que, em segundo lugar, as mulheres exercem também funções comumente associadas ao trabalho de cuidado feminino, como no papel de cozinheira (Suzuki; Casteli, 2021, p. 52). Nos casos visualizados na presente pesquisa, houve maior tendência das mulheres para o exercício do trabalho de cozinheira, seguida da ocupação de faxineira, apresentando uma diferenciação em relação às principais ocupações no panorama nacional.

Observou-se que a atribuição dessa ocupação com base no gênero pode influenciar a proporção de homens e mulheres na cena de trabalho escravo. Isso porque uma trabalhadora geralmente é contratada para preparar as refeições para um grupo de trabalhadores, como foi visto nos três casos envolvendo cozinheiras, que foram resgatadas junto a grupos de seis, dezesseis e quinze trabalhadores. Segundo Suzuki (2023, p. 58), essa forma de contratação de turmas de trabalho é frequente e leva a autora a conceber que grande quantidade de mulheres que desempenham trabalhos domésticos são erroneamente categorizadas como trabalhadoras da agropecuária, simplesmente pela presença junto a trabalhadores desse ramo. Nesse sentido, apesar da pequena amostra de operações de fiscalização, os resultados da pesquisa podem

corroborar a presença significativa de mulheres nas ocupações associadas a trabalhos domésticos.

Vale considerar que a percepção de prevalência das atividades domésticas para mulheres escravizadas não caracteriza necessariamente uma situação de maior exploração das mulheres, mas trata de dinâmicas diferenciadas no mesmo cenário laboral. Acerca disso, Natália Suzuki (2023, p. 59) afirma que as atividades domésticas, como foi mencionado acima, são concentradas geralmente em uma trabalhadora, podendo resultar em jornadas extensas, uma vez que é necessário preparar alimentação antes e após a finalização da jornada regular dos trabalhadores. Esse apontamento remete a um dos casos analisados, no qual os auditores-fiscais do trabalho constataram que as cozinheiras não puderam gozar de descanso remunerado desde suas admissões, pois, sendo responsáveis pela alimentação, a demanda pelos seus serviços era recorrente<sup>1</sup>.

Além disso, o exercício de trabalhos determinados com base na divisão sexual do trabalho pode ser relacionado à possível invisibilização dessas atividades. Nesse sentido, Marcela Pereira (2021, p. 20) argumenta que a realização de atividades domésticas por mulheres pode tornar-se imperceptível à fiscalização nos cenários de trabalho escravo por serem consideradas relações privadas. Essa noção é exemplificada pelo relato do auditor fiscal do trabalho André Roston (Repórter Brasil, 2020), que analisa que nem todos os agentes envolvidos na fiscalização entendem a finalidade econômica do trabalho da cozinheira, gerando, em certos casos, empecilhos para caracterização da relação de emprego nessa ocupação. Ainda, afirma que entre os próprios trabalhadores e empregadores há uma naturalização dos trabalhos domésticos geralmente desempenhados pelas suas filhas ou companheiras, sendo considerados questões particulares (Repórter Brasil, 2020).

Nesse cenário, ressalta-se que estruturalmente a condução da política pública pouco inclui uma abordagem de questões de gênero e fica evidente na realidade do trabalho escravo que há diferenciações na forma como as mulheres ocupam os espaços e as funções laborais, exercendo muitas vezes trabalhos reprodutivos. Portanto, a falta de consideração desses aspectos na fiscalização pode conduzir a dificuldades para visualizar a exploração de mulheres e à subnotificação de casos a esse respeito, impactando as informações apresentadas em relatórios e estatísticas oficiais. Desse modo, a existência de relações pessoais de afeto ou parentesco e o peso cultural das atividades domésticas no cenário do trabalho escravo podem

---

<sup>1</sup> Operação 52 de 2023 - V A da S (P C) - PA. Disponível em:  
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2023/op-52-de-2023-v-a-da-s-p-c-pa.pdf/view>

demandar mais cuidado dos agentes públicos nas especificidades de cada caso quanto às trabalhadoras.

Na análise dos relatórios, foi observada uma operação<sup>2</sup> que evidencia essa conjuntura de fatores em relação às mulheres. Nesse caso, um grupo de pessoas foi encontrado morando em um barracão coberto por lona, constituindo uma instalação precária, no interior de uma fazenda. O barracão era utilizado como alojamento de uma família composta por seis pessoas, sendo três mulheres. A família dividia o espaço com outros quatro trabalhadores da mesma fazenda. Em razão das irregularidades encontradas pela equipe, que incluíam a precariedade do espaço de moradia, a falta de água potável e de instalações sanitárias adequadas, os agentes julgaram que todos os trabalhadores alojados no barracão foram submetidos ao trabalho escravo na modalidade de condições degradantes.

O caso representou o maior número de mulheres alcançadas, trabalhadoras ou não, dentre os relatórios analisados. Em relação ao grupo familiar, apenas a mulher que exercia a função de faxineira e residia no barracão foi considerada submetida ao trabalho escravo. Quanto a isso, na abordagem utilizada pelos agentes de fiscalização deve ser mencionada a atenção para fazer constar no relatório que as outras mulheres no alojamento não exerciam atividade remunerada para o empregador.

Essa identificação das atividades exercidas pelas mulheres e a correta classificação da ocupação das trabalhadoras têm significativo valor para compreensão de como o gênero impacta a cena do trabalho escravo e como a fiscalização se sensibiliza a essas características distintas. Nos relatórios envolvendo trabalho escravo feminino, verificou-se que a maioria especificou a ocupação das trabalhadoras, sendo apenas um caso em que as duas trabalhadoras escravizadas não tiveram suas funções individualizadas.

Vale refletir que a melhoria na identificação das atividades pode constituir um avanço da fiscalização. Isso porque, em atenção às perspectivas oferecidas por Roston (Repórter Brasil, 2020) e Pereira (2021, p. 20), questões estruturais de gênero podem ter dificultado, durante muito tempo, o reconhecimento da exploração laboral de mulheres, principalmente no exercício de atividades domésticas, impactando a postura dos agentes de fiscalização no contexto do trabalho escravo. Ainda assim, e em vista da pequena amostra de casos e da delimitação temporal e geográfica da presente investigação, foi constatado um diferencial nos relatórios sobre a forma como caracterizam o labor feminino, que aponta uma possível

---

<sup>2</sup> Operação 311 de 2023 - Fazenda 3 irmãos - R P - PA. Disponível em:  
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2023/op-311-de-2023-fazenda-3-irmaos-r-p-pa.pdf/view>.

melhoria da percepção das particularidades associadas ao gênero. Dessa maneira, a amostra de casos visualizada não permite afirmar que, atualmente, a abordagem dos agentes em relação às mulheres é um fator determinante da invisibilidade do trabalho escravo feminino.

Esse parece ser um fator secundário diante de questões como o direcionamento da política pública. Em relação ao direcionamento, vale notar a escassa menção à perspectiva de gênero dentre os principais documentos referentes à política pública, conforme argumentado na seção anterior, o que coaduna a noção de que essa política é pensada sobretudo para o público masculino por formar a maioria das vítimas (Moura; Santos, 2022, p. 352). Em sentido semelhante, Pereira (2021, p. 27) argumenta que o direcionamento da política de combate sem considerar gênero pode conduzir a conclusões tendenciosas, uma vez que, se as fiscalizações forem direcionadas para atividades que empregam mais homens, as estatísticas continuarão a mostrar que o trabalho escravo não afeta tanto mulheres

Além disso, a disponibilidade de recursos para a fiscalização do trabalho é um importante fator no acesso à população feminina submetida a trabalhos escravos. O investimento nas ações de fiscalização é essencial tanto para uma abordagem mais sensível às características dos casos envolvendo mulheres quanto em relação à ampliação do quadro de atividades econômicas fiscalizadas, visando alcançar mais a mão de obra feminina em diversas searas (Pereira, 2021, p. 27).

No contexto do presente estudo, foi verificado que 77,7% das fiscalizações foram realizadas em estabelecimentos cuja atividade econômica principal é a criação de gado bovino para corte. Embora provavelmente o elevado percentual de fiscalizações para essa atividade econômica não tenha sido determinado por uma questão de orçamento, sabe-se que a falta de recursos pode impactar o desempenho de ações de repressão e prevenção do trabalho escravo contemporâneo em atividades econômicas e cadeias produtivas específicas (Sá; Fischer; Chaves, 2020, p. 210). Nesse sentido, Pereira (2021), Suzuki e Casteli (2022) destacam que a identificação das particularidades dos grupos afetados pelo trabalho escravo é essencial para perceber o que os torna mais vulneráveis ou de que forma são inseridos nessa realidade, de modo a possibilitar a melhoria das políticas públicas de combate.

Em síntese, a pesquisa apresentada nesta seção teve o propósito de investigar e compreender como as atividades laborais exercidas por mulheres são visualizadas pelos agentes públicos nas fiscalizações do trabalho escravo, tendo em vista que as ações dos agentes podem refletir a falta de direcionamento específico da política quanto ao gênero.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo foi movido pelo propósito de contribuir para compreender quais fatores afetam a percepção do trabalho escravo feminino no estado do Pará. Diante da amplitude da questão, optou-se por seguir caminhos diversos para investigar o problema, como a pesquisa bibliográfica e a documental. Em termos de principais achados pode ser mencionada a escassa previsão nos documentos da política pública de combate ao trabalho escravo quanto às mulheres em nível nacional e estadual, evidenciando a insuficiência de medidas específicas e, em alguns casos, a ausência de menção às mulheres nos documentos consultados. Esse cenário pode implicar a incapacidade de apropriadamente atacar a exploração laboral abusiva em suas especificidades quando se tratam de trabalhadoras.

Ademais, outro resultado que deve ser notado diz respeito à predominância de trabalhadoras resgatadas cuja ocupação era de cozinheira, o que delineia a divisão de funções com base no gênero nas frentes de trabalho, em consonância ao estudo de Suzuki e Casteli (2022). Outro apontamento mostra a existência de uma proporção entre homens e mulheres, que pode justificar a menor presença de mulheres nesses espaços em razão das funções que exercem. E em um dos casos pode ser notada a falta de especificação no relatório de fiscalização em relação às atividades das mulheres.

Assim, quanto aos resultados da pesquisa, pode ser sugerido que a dificuldade de visualizar o trabalho escravo feminino está mais associada ao direcionamento amplo da política pública, que tem pouca sensibilidade às diferenciações decorrentes do gênero e de outros marcadores que impõem a experiência de um mesmo fenômeno, qual seja, a exploração laboral abusiva, com características diferenciadas, entrecruzadas por questões de racialidade e regionalidade. Embora a postura dos agentes na fiscalização seja fundamental para alcançar e fazer constar nos documentos oficiais a presença e forma de participação feminina na cena do trabalho escravo, problemas relacionados à forma de fiscalização podem ser secundários, com menor impacto diante de questões mais severas, como a mencionada acima. A parca abordagem da perspectiva de gênero pode ser relacionada às hipóteses de Pereira (2021), Moura e Santos (2022) acerca da adoção do gênero masculino como pressuposto do trabalho escravo, já que compõem a maioria das vítimas.

Quanto às limitações da pesquisa, cabe mencionar o tamanho reduzido da amostra de casos envolvendo mulheres, bem como a restrição à análise dos relatórios de operações do período de um ano, em decorrência da limitação de tempo para realização do estudo. Isso implica que, na ausência de estudos semelhantes sobre o Pará, falta um referencial das fiscalizações de outros anos e as suas respectivas abordagens das questões analisadas na pesquisa documental. Além disso, em atenção ao número reduzido de casos analisados, e ao

fato que a maioria ocorreu no município de São Félix do Xingu, na atividade de criação de gado para corte, é pouco provável que os resultados da pesquisa contemplem de forma adequada a realidade de todo o estado do Pará. Em atenção a essas limitações, espera-se que a pesquisa contribua para a construção do arcabouço de estudos sobre a temática do trabalho escravo feminino e sua invisibilização na realidade paraense.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira. **Trabalho reprodutivo sob o capital:** mulheres, classe e raça no trabalho doméstico e no cuidado. Belo Horizonte: Letramento, 2021.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p. Coleção Feminismos Plurais.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi. Teoria da Reprodução Social: elementos fundamentais para um feminismo marxista. Tradução: Camila Carduz Rocha e Clara Saraiva. **Contemporânea**, maio-ago. 2023, v. 13, n. 2, p. 619-651. Disponível em: <https://www.contemporanea.ufscar.br/index.php/contemporanea/article/view/1258>. Acesso em: 25 set. 2024.

BRASIL. Agência Gov. **Novo Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo está em fase de elaboração, após 16 anos sem atualização.** Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202501/novo-plano-nacional-de-erradicacao-do-trabalho-escravo-esta-em-fase-de-elaboracao-apos-16-anos-sem-atualizacao>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho; Escola Nacional de Magistrados do Trabalho (ENAMAT); CARVALHO, Augusto C. L. de (coord.). Protocolo para atuação e julgamento com perspectiva de enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo. In: Tribunal Superior do Trabalho (org.); Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT). **Protocolos para atuação e julgamento na justiça do Trabalho.** Brasília (DF), 2024. Disponível em: <https://www.csjt.jus.br/documents/955023/0/Protocolos+de+Atua%C3%A7%C3%A3o+e+Julgamento+da+Justi%C3%A7a+do+Trabalho+%281%29.pdf/3a7256a6-2c97-22d7-a74e-bf607baf22ce?t=1724100057072>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). **Mais de 2,4 mil mulheres foram resgatadas de escravidão contemporânea desde 2003.** [Brasília]: MTE, 10 mar. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/marco/mes-da-mulher/mais-de-2-4-mil-mulheres-foram-resgatadas-de-escravidao-contemporanea-desde-2003>. Acesso em: 28 jan. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo.** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008. 26 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/979>. Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. Presidência da República. **Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo**. Brasília: Comissão Especial do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Organização Internacional do Trabalho, 2003. 44 p. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/53006>. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas. Brasília (DF), 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/in-2-de-8-denovembro-de-2021.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2025.

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE). **Trabalho doméstico no Brasil**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.html>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CHAVES, Valena Jacob. **O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região**. Belo Horizonte: RTM, 2016.

FILGUEIRAS, Tainara Carvalho Garcia Miranda; CHAVES, Valena Jacob. A invisibilidade da mulher na cadeia de produção do dendê. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane. **Trabalho escravo contemporâneo e resistência em tempos de pandemia**. São Luís: EDUFMA, 2022. ISBN: 978-65-5363-008-6. E-book. p. 273-292.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**: ensaios, intervenções e diálogos. Rio de Janeiro: Ed. Schwarcz, 2020.

HERRERA, Karolyna Marin. Da invisibilidade ao Reconhecimento: mulheres rurais, trabalho produtivo, doméstico e de care. **Política & Sociedade**. Florianópolis, v. 15, edição especial, 2016, p. 208-233. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2175-7984.2016v15nesp1p208>. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2016v15nesp1p208/33802>. Acesso em: 14 jun. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA(IBGE). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais, 2022. 2. ed. (Coleção Estudos e Pesquisas: informação demográfica e socioeconômica, n. 48). Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101972>. Acesso em: 06 mar. 2025.

JESUS, Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero**: conceitos e termos. 2. ed. Brasília: dez. 2012. Disponível em: <https://www.diversidadessexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%8ANERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 18 fev. 2025.

KERGOAT, Daniele. Divisão sexual do Trabalho e Relações Sociais de Sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Ed. UNESP, 2009.

LOUREIRO, Violeta. **Amazônia, colônia do Brasil**. Manaus: Editora Valer, 2022. 352p.

MOURA, Flávia de A.; SANTOS, Jeyciane E. S. Trabalho escravo e gênero: notas sobre a invisibilidade das mulheres à luz do pensamento feminista. In: FIGUEIRA, Ricardo Rezende; MOURA, Flávia de Almeida; SUDANO, Suliane (Orgs.). **Escravidão contemporânea no campo e na cidade**: perspectivas teóricas e empíricas. 1. Ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. p. 343-354.

PARÁ. Decreto nº 2.296, de 14 de dezembro de 2018. Aprova a Política Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo e o Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo no Pará. **Diário Oficial do Estado**, nº 33761, Belém/PA, p. 5-7, 17 dez. 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/open?id=1x3LlEQShHggN0f6xCrjhDrd0R29Taopi>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PARÁ. Lei nº 9.952, 26 de junho de 2023. Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Promoção do Trabalho Digno e de Erradicação do Trabalho em Condições Análogas às de Escravo no Pará (FUNTRAD/PA). **Diário Oficial do Estado**, nº 35.451, Belém, PA, p. 4, 27 jun. 2023. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16X4STAlyZRnwF-Q-NdwgqHIfjqusv6MC/view?usp=drivesdk>. Acesso em: 12 jan. 2025.

PEREIRA, Marcela Rage. Trabalho escravo contemporâneo: onde se encontram as mulheres? In: OLIVEIRA, Maria Carolina Fernandes; LOPES, Marianna Gomes Silva; RODRIGUES, Tamíris Souza (Orgs.). **Quanto vale a dignidade?** Estudos contemporâneos sobre trabalho escravo. Belo Horizonte: RTM, 2021. p. 13-30.

RADAR SIT - Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. **Portal da Inspeção do Trabalho**, 2025. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

REPÓRTER BRASIL; SUZUKI, Natália (org.). **Trabalho escravo e gênero**: Quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil? São Paulo: Equipe ‘Escravo, nem pensar, 2020. Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/biblioteca/trabalho-escravo-e-genero-quem-sao-as-trabalhadoras-escravizadas-no-brasil/>. Acesso em: 26 fev. 2025.

REPÓRTER BRASIL. **Webinário Trabalho escravo e gênero**: reflexões a partir da fiscalização e resgate de mulheres. YouTube, 5 nov. 2020. Vídeo (1h12min25s). Disponível em: <https://youtu.be/Q7qNOlcI13I>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SÁ, Emerson Victor Hugo Costa de; FISCHER, Luly Rodrigues da Cunha; CHAVES, Valena Jacob. Trabalho Escravo Contemporâneo: série histórica dos 25 anos de Grupo Especial de Fiscalização Móvel, no Brasil e na Amazônia Legal (1995-2019). **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**. Brasília, ano 4. jan./dez. 2020. p. 197-232. Disponível em: <https://revistaenit.trabalho.gov.br/index.php/RevistaEnit/article/view/115/60>. Acesso em: 03 jul. 2024.

SIMÕES, A. S.; KLOPPEL, H. B. M.; SILVA, I. A.; SIMÕES, P. S. S.; GUIMARÃES, S. S. M. L. O impacto subjetivo do colonialismo e racismo em mulheres negras trabalhadoras domésticas. **Laborare**, v. 6, n. 11, jul./dez. 2023, p. 135-154. Disponível em: <https://revistalaborare.org/index.php/laborare/article/view/217/181>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SMARTLAB. **Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas**. Perfil dos casos de trabalho escravo: Brasil, 2024. Disponível em: <https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>. Acesso em: 15 mar. 2025.

SUZUKI, Natália; CASTELI, Thiago. Questões de gênero e trabalho escravo: quem são as trabalhadoras escravizadas no Brasil. In: FIGUEIRA, Ricardo; PRADO, Adonia; MOTA, Murilo (Orgs.). **Escravidão Ilegal**: migração, gênero e novas tecnologias em debate. Rio de Janeiro: Mauad X, 2022. p. 39-58.

SUZUKI, Natália Sayuri. **Trabalho escravo contemporâneo**: institucionalizações e representações no desenvolvimento da política pública de erradicação. Tese (Doutorado em ciência política). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo: São Paulo, 2023. 376 p. Disponível em: [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/publico/2023\\_NataliaSayuriSuzuki\\_VCorr.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-22082023-173707/publico/2023_NataliaSayuriSuzuki_VCorr.pdf). Acesso em: 15 nov. 2024.